



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1267, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS-COMUNIC, BEM COMO NO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA-FUMDAC e da outras providências”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria municipal da Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Cultura de Pirapora do Bom Jesus-COMUNIC.

Seção I- Das Competências e Atribuições- COMUNIC

Art. 2º - O COMUNIC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a sua participação na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 3º - Compete ao COMUNIC:

I – Representar a sociedade civil de Pirapora do Bom Jesus, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – Elaborar juntamente com a Secretaria da Cultura e Turismo, nas questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Pirapora do Bom Jesus- FUMDAC, as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município, bem como se manifestar sobre:

- A) Propriedades programáticas;
- B) Propostas de obtenção de recursos; e



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

C) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

III – Receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela coordenação do FUMDAC;

IV – Propor programas, ações e instrumentos, inclusive financeiros, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;

V – Promover a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;

VII- Colaborar com Secretaria da Cultura, na busca pelo equilíbrio das aplicações financeiras entre as diversas linguagens artísticas e culturais;

VIII- Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX- Propor políticas de geração captação e alocação de recursos para o FUMDAC;

X- Aprovar ou reprovam projetos que visem obter recursos provenientes do FUMDAC;

XI- Assegurar, em conjunto com a Secretaria da Cultura, a criação de instrumentos que realizem um permanente processo de fiscalização das atividades desenvolvidas nos projetos que recebam recursos financeiros do FUMDAC;

XII- Fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do FUMDAC;

XIV- Elaborar seu Regimento Interno.

Seção II- Da Composição do COMUNIC

Art. 4º- O COMUNIC será integrado por 16 (dezesesseis) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, 04 (quatro) representantes da Sociedade Artístico-Cultural Piraporana e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, e terá a seguinte composição:

I- Cinco representantes da Administração Municipal, sendo:

A) O Secretário da Cultura;

B) Um representante da Secretaria da Cultura;

C) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social;

D) Um representante da Secretaria de Educação;

E) Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II- Oito representantes da Sociedade Artístico-Cultural de Pirapora do Bom Jesus, sendo:

- A) Um representante da Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- B) Um representante da Música;
- C) Um representante da Dança e Manifestação Popular;
- D) Um representante do Artesanato e Gastronomia; e
- E) Um representante das Artes Plásticas e Grafite;

III- Dois representantes da sociedade civil, sendo:

- A) Um representante do Ensino Superior do curso História local; e
- B) Um representante da ONGs.

§1º- Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º- Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Artístico-Cultural, com notória atuação na área, bem como os do Ensino Superior local e da ONGs, indicados por suas entidades, serão eleitos em Assembleia convocada pela Secretaria da Cultura.

§ 3º- O mandato dos membros do COMCULTURA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por única vez e por igual período, dos representantes da Administração Municipal, e uma única reeleição para os demais.

§ 4º- Os casos de impedimento, destruição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Cultural, serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

§ 5º- O COMUNIC terá uma Diretoria Executiva cuja composição e respectivas atribuições serão definidas em seu Regime Interno.

§ 6º- O COMUNIC será presidido pelo Secretário da Cultura, e o vice-presidente será eleito dentre os demais conselheiros por seus pares.

§ 7º- O Presidente do COMUNIC somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

Art. 5º - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões, emitidas na forma de Resoluções, e todos os seus atos serão publicados nas Redes Oficiais do Município de Pirapora do Bom Jesus.

CAPÍTULO II- DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE PIRAPOA DO BBOM JESUS-FUMDAC

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Pirapora do Bom Jesus-FUMDAC, de natureza financeira, vinculado, administrado e



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

gerido pela Secretaria de Cultura e Turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura – COMUNIC.

§1º- A Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura – COMUNIC, na execução do FUMDAC, aplicando os dispositivos legais de direito financeiro e contabilidade pública, nos termos da legislação vigente.

§2º- A gestão executiva do Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FUMAC) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamento e movimentação de contas.

Seção I- Das Receitas do Fundo

Art. 7º- Constituição receitas do FUMDAC:

- I- Receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos de quaisquer atividades artístico-culturais (ingressos, cursos, oficinas, exposições, espetáculos etc.)
- II- Doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV- Verbas municipais, estaduais e federais e eventuais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- V- Recursos provenientes da venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do COMUNIC;
- VI- Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- VII- Receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;
- VIII- Outras rendas e recursos eventuais destinados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento das programações orçamentárias;
- II- De prévia aprovação do COMUNIC.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Seção II- Das Despesas.

Art. 8º- As despesas do FUMDAC se constituirão de:

- I- Pagamento de gratificações e cachês de pessoal a instituições e /ou artistas, externos aos quadros funcionais da Administração Municipal;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de programas ou projetos específicos, encaminhados aos COMUNIC e por ele aprovados.
- III- Despesas com programas e projetos de promoção, orientação e fomento a cultura;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis de e para utilização de ações ao fomento a cultura, como também de prédios culturais e históricos;
- V- Despesas com aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria de cultura e Turismo;
- VI- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante à deliberação do COMUNIC.

Seção III- Do Passivo Fundo.

Art. 9º- Constituem passivos do FUNDO as obrigações de qualquer natureza que porventura o Secretário venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.

Seção IV- Do Orçamento.

Art. 10º- Orçamento do FUMDAC evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observando o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual;

§ 1º- O orçamento do FUMDAC integrará o do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º- O orçamento FUMDAC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

§ 3º- Caberá à Secretaria Municipal de Cultura designar parte dos recursos dos Fundo Municipal de Cultura para manutenção dos espaços públicos de sua competência.

Capítulo III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 11 – O material permanente adquirido, em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Pirapora do Bom Jesus, com recursos do FUMDAC, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração d Secretaria da Cultura.

Art. 12 – Os serviços de secretaria do FUMDAC serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.

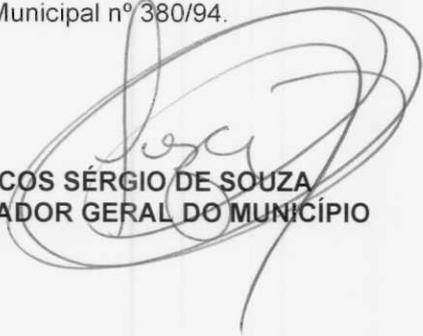
Art. 13 – Os membros do COMUNIC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de junho de 2023.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO